



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

PROJETO DE LEI Nº 038, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 124, DA SEÇÃO VII, DO CAPÍTULO IV, DA LEI Nº 313, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera redação do artigo 124, da Seção VII, do Capítulo IV, da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, que passa a vigor com a seguinte redação:

“SEÇÃO VII DA LICENÇA PRÊMIO

“Art 124. O gozo do período da Licença Prêmio será oportunizado pela Administração em períodos não inferiores a 10 (dez) dias, mediante controle do número de servidores em gozo de licença e da melhor época para sua concessão, sempre considerando a inexistência de prejuízo à eficiência no andamento do serviço público.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária da Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 038-2019.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 038, de 21 de março de 2019, que “ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 124, DA SEÇÃO VII, DO CAPÍTULO IV, DA LEI Nº 313, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

Desde logo, e entendendo que essa é uma questão fundamental, e que visa atender aos interesses tanto da Administração como também dos Servidores Públicos, através dessa alteração proposta no presente Projeto de Lei acreditamos que se possa contemplar de forma mais adequada os direitos dos municipais utilizarem o adequado gozo de suas licenças, propiciando que a Administração Municipal planeje a substituição adequada através de prévio estudo, de forma a não interromper a continuidade dos serviços.

Outrossim, com a possibilidade de fracionamento da Licença Prêmio em períodos não inferiores a 10 (dez) dias, essa previsão legal visa essencialmente fazer com que a Administração Municipal possa planejar mais adequadamente a concessão desse direito, de modo a permitir, sempre, a otimização dos serviços públicos destinados à comunidade.

Além do mais, é interesse dos servidores públicos municipais a aprovação do presente Projeto de Lei, eis que, com a possibilidade do fracionamento da licença prêmio, poderão eles melhor usufruir tal direito.

Acreditando que mereça guarida a análise dos objetivos que ensejaram a remessa do presente Projeto de Lei a esta Casa e sua aprovação pelos membros do Poder Legislativo Municipal, que certamente não se furtarão de contemplar a matéria que se reveste de interesse público e contempla anseio dos servidores municipais, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido, discutido e aprovado, desde já colocando à disposição dos Vereadores os Secretários e servidores técnicos que integram a Administração Municipal, para que esclareçam as eventuais dificuldades que possam surgir no tocante à alteração que se pretende implementar.

Atenciosamente,

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.